



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

Projeto de Lei Municipal _____ 1380 /2025

O povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º

Fica instituída a obrigatoriedade de toda entidade pública ou privada, pessoa jurídica de direito público ou privado, que receba recursos financeiros do Município, direta ou indiretamente, manter um **portal de transparência público e acessível** para divulgação detalhada da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 2º

O portal de transparência deverá conter, no mínimo:

- I. Descrição do projeto, programa ou finalidade para a qual os recursos foram destinados;
- II. Valor total recebido e datas de repasse;
- III. Detalhamento mensal dos gastos realizados, com especificação de:
 - a) Fornecedores ou prestadores de serviço contratados;
 - b) Itens ou serviços adquiridos;
 - c) Valores unitários e totais por despesa;
- IV. Comprovantes digitais de pagamentos (ex.: notas fiscais, faturas, recibos) em formato anonimizado para proteção de dados sensíveis;
- V. Cronograma físico e financeiro do projeto;
- VI. Relatório de impacto ou resultados alcançados, atualizado trimestralmente.

Art. 3º

O portal deverá:

- a) Ser vinculado ao site oficial da entidade ou hospedado em plataforma única do Município;
- b) Garantir acesso livre, sem necessidade de cadastro ou senha;
- c) Manter os dados disponíveis por, no mínimo, *5 (cinco) anos* após a prestação de contas final.

Art. 4º

As informações devem ser atualizadas **mensalmente**, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o fechamento do mês corrente.

Art. 5º

O descumprimento desta lei acarretará em:

- I. Advertência formal e notificação para regularização em 30 (trinta) dias;
- II. Suspensão de novos repasses de recursos públicos até a adequação;
- III. Multa de 1% a 5% do valor total recebido, em caso de reincidência;
- IV. Inclusão do nome da entidade em cadastro municipal de inadimplentes por transparência.

Art. 6º

A fiscalização caberá à *Controladoria Geral do Município*, que realizará auditorias periódicas e disponibilizará um canal para denúncias de irregularidades por parte da população.

Art. 7º

As entidades deverão promover, semestralmente, *audiências públicas* para apresentação dos gastos e prestação de contas à sociedade, com ampla divulgação prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

Art. 8º

Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, aplicando-se inclusive a contratos vigentes.

Parágrafo único

As entidades terão o prazo de vigência desta lei para adequar seus sistemas e processos ao disposto neste instrumento legal.

Justificativa:

A transparência no uso de recursos públicos é essencial para combater desvios, garantir eficiência e fortalecer a participação social. Esta lei visa democratizar o acesso à informação e assegurar que os investimentos municipais gerem benefícios concretos à população.

VEREADOR WANDER DA CIVIL

PROTOCOLADO

17/02/2025

Almi Gonçalves

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG